

RESOLUÇÃO CONSUP NRO 43/2019

Aprova o regulamento de descontos institucionais dos cursos de pós-graduação e extensão da Faculdade Murialdo - FAMUR

O Presidente do Conselho Superior –
CONSUP, no uso de suas atribuições que
lhe confere no artigo 2o, do Regimento,
resolve:

Art. 1º A FAMUR, com o objetivo de proporcionar ao acadêmico oportunidade ao acesso à educação superior, na modalidade pós-graduação e extensão oferece benefícios a título de descontos institucionais que se regem por este regulamento.

Art. 2º Entende-se por desconto institucional, o percentual definido para cada situação, quando o acadêmico preenche os critérios e requisitos exigidos.

Art. 3º O tipo de desconto Institucional a ser usufruído pelo acadêmico da pós-graduação e extensão são os seguintes:

I – Parceria Corporativa firmado entre FAMUR e Pessoa Jurídica (empresas, associações sindicatos e cooperativas).

Parceria Corporativa - Pós-Graduação

Forma de desconto	
Pagamento no vencimento	10%
Pagamento até o dia 5 (cinco) do mês vigente	15%
Pagamento em 18 x	20%
Pagamento a vista	25%
*** pagamento em 36 x	Com juros%

*** Regulamento interno

Parceria Corporativa- Extensão

Forma de desconto	
Pagamento no vencimento	5%
Pagamento a vista individual	10%
Empresas 1 a 5	10%
6 a 10	15%

*** pagamento em grupo de empresas, não segue a regra de datas de pagamento, regulamento interno.

II – Descontos Faculdade Murialdo

b) - Pós-Graduação – Egressos Famur, pais de alunos da RM, e ex alunos do CM, que concluíram EM, na RM

Forma de desconto	
Pagamento no vencimento	25%
Pagamento a vista	30%

c) Extensão – Egressos Famur, pais de alunos da RM, e ex alunos do CM, que concluíram EM, na RM

Forma de desconto	
	15%

c – Professores de outras instituições

Forma de desconto	
	30%

Art. 4º Será concedido um desconto de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do valor dos cursos para docentes da Rede Murialdo de Educação, que cursarem pós-graduação ou extensão na própria instituição em que trabalham e na sua área de atuação. Para isso, a instituição oferecerá, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas, garantindo, sempre, o mínimo de 2 (duas) vagas.

Docentes da Rede Murialdo de Educação

Forma de desconto	
Pós Graduação e Extensão	50%
*critérios no artigo 4º parágrafo único	

Parágrafo Único: Caso ocorra mais candidatos do que as vagas disponíveis a instituição estabelece os seguintes critérios para desempate, participando do processo somente o docente que não usufruiu do benefício do desconto nos últimos três anos a contar do início do curso.

- Na sua área de atuação;
- Tempo de serviço na entidade (contrato em vigor);
- Idade maior.

Art. 5º Os empregados do Instituto Leonardo Murialdo e seus dependentes, excetos os enquadrados no art. 4o desta resolução, usufruirão do desconto nas mensalidades na seguinte proporção:

Carga horária semanal	Percentual de desconto
-----------------------	------------------------

- De 20hs	15%
20hs ou mais	50%
*mesma regra para dependentes	

Parágrafo primeiro: os dependentes citados no caput, são os considerados pela Legislação do Imposto de Renda, devidamente comprovado no ato da matrícula.

Parágrafo segundo: A disponibilidade de vagas para essa modalidade será concedida conforme divulgação de cada curso de pós-graduação e ou extensão.

Parágrafo terceiro: Caso ocorra mais candidatos do que as vagas disponíveis a instituição estabelece os seguintes critérios para desempate, participando do processo somente o técnico administrativo que não usufruiu do benefício do desconto nos últimos três anos a contar do início do curso.

- Na sua área de atuação;
- Tempo de serviço na entidade (contrato em vigor);
- Idade maior.

Art. 6º Os casos omissos ou interpretações divergentes desta resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 7º A presente Resolução entre em vigor da data de publicação.

Caxias do Sul, 19 de novembro de 2019.

Raimundo Pauletti
Diretor